

**PORTARIA Nº 718/2017**

Dispõe sobre a remoção do Juiz de Direito Josué de Sousa Lima Júnior para a 1ª Vara Criminal da Comarca do Crato.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, dando cumprimento à decisão do Órgão Especial, tomada na Sessão Ordinária nº 11/2017, de 27 de abril de 2017, e com base nas disposições Lei Estadual nº 12.342, de 28 de julho de 1994 (Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Ceará),

**RESOLVE** remover o Juiz de Direito JOSUÉ DE SOUSA LIMA JÚNIOR, Titular da 1ª Vara da Comarca do Iguatu, de Entrância Intermediária, para o cargo de Juiz de Direito da 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DO CRATO, de Entrância Intermediária, vago em virtude da promoção do Juiz de Direito Renato Belo Vianna Velloso.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMpra-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, Fortaleza, 27 de abril de 2017.

Desembargador Francisco Gladysson Pontes  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

**Assessoria de Precatórios  
DESPACHO DE RELATORES**

**0622378-63.2017.8.06.0000 - Pedido de Providências.** Credora: J. M. C. S. C.. Advogado: Ricardo Melo Facanha da Costa (OAB: 10388/CE). Devedor: E. do C.. Proc. Estado: Eduardo Menescal (OAB: 16996/CE). Proc. Estado: Joao Renato Banhos Cordeiro (OAB: 16941/CE). Proc. Estado: Andre Luiz Sienkiewicz Machado (OAB: 23316/CE). Proc. Estado: Rizomar Nunes Pereira (OAB: 20975/CE). Despacho: - Fica intimado o ente devedor, nos termos do art. 69, Inciso II da Resolução n.º 1/2016 do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, para se manifestar, em 5 (cinco) dias, sobre o pedido de pagamento de parcela prioritária, documentos que o acompanham, certidão fornecida pela Assessoria de Precatórios, bem como as partes a respeito dos cálculos de retenção incidentes por ocasião do eventual pagamento antecipado. Fortaleza, 26 de abril de 2017. Chrystianne dos Santos Sobral Assessora-chefe de Precatórios - Resolução n.º 1/2016 do OETJCE.

**Total de feitos: 1**

**Assessoria de Precatórios  
DESPACHO DE RELATORES****Assessoria de Precatórios**

**0001267-43.2015.8.06.0000 - Requisição de Pequeno Valor.** Requisitante: A. S. F. de S.. Advogado: Paulo Teles da Silva (OAB: 4945/CE). Requisitado: E. do C.. Proc. Estado: Eduardo Menescal (OAB: 16996/CE). Proc. Estado: Joao Renato Banhos Cordeiro (OAB: 16941/CE). Proc. Estado: Rizomar Nunes Pereira (OAB: 20975/CE). Proc. Estado: Andre Luiz Sienkiewicz Machado (OAB: 23316/CE). Despacho: - TERMO DE INTIMAÇÃO Ficam as partes intimadas a se manifestar, em 05 (cinco) dias, sobre os cálculos de pag. 153, nos termos da decisão administrativa de pag. 149. Fortaleza, 26 de abril de 2017. Fabrício Liberalino Siqueira Fernandes Chefe de apoio administrativo do Precatório - Portaria nº 1.788/2015.

**0086040-46.2000.8.06.0000 - Precatório.** Credor: M. O. da S.. Advogado: Paulo Teles da Silva (OAB: 4945/CE). Advogado: Antenio Almeida da Silva (OAB: 2341/CE). Advogada: Jamily Campos Teles de Lima (OAB: 8866/CE). Advogado: Dirceu Rabelo Pinheiro (OAB: 29371/CE). Credor: A. D. S. (Espólio). Credor: A. P. de S. (Espólio). Credor: A. N. L.. Credor: A. S. B. F.. Credor: F. J. dos S.. Credor: F. das C. F.. Advogado: Jose Vilemar Sales de Macedo (OAB: 18773/CE). Credor: F. F. G.. Credor: F. S. (Espólio). Credor: H. de C. M. (Espólio). Credor: J. T. da C.. Credor: J. de S. F.. Credor: J. M. F.. Credor: J. P. dos S.. Credor: J. F. do N.. Credor: L. A. da S.. Credor: L. V. de S.. Credor: M. B. da S. (Espólio). Credor: R. A. M. (Espólio). Credor: T. B. P.. Credor: T. C. de O.. Credor: V. F. V. (Espólio). Devedor: E. do C.. Proc. Estado: Eduardo Menescal (OAB: 16996/CE). Proc. Estado: Paulo Gustavo Bastos de Souza (OAB: 18715/CE). Proc. Estado: Joao Renato Banhos Cordeiro (OAB: 16941/CE). Proc. Estado: Andre Luiz Sienkiewicz Machado (OAB: 23316/CE). Proc. Estado: Rizomar Nunes Pereira (OAB: 20975/CE). Cessionário: M. de I. P. S/A. Advogado: Dirceu Rabelo Pinheiro (OAB: 29371/CE). Despacho: - Indefiro novamente o pleito da cessionária de páginas 1466/1478, mantendo o já decidido às páginas 1300/1301 e 1441, vez que o recurso de apelação que transitou em julgado não julgou o mérito da ação, apenas não conheceu do apelo por ter sido interposto o recurso inadequado ao tipo de decisão prolatada, qual seja, decisão interlocutória, passível de agravo de instrumento. Observo que o presente feito aguarda parte das informações requeridas por meio da decisão/ofício de pag. 1441, enviada à 13ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza, em 28/09/2016. Dessa forma, reitero a determinação contida à página 1441, devendo ser expedido novo ofício ao juízo indicado para os fins de esclarecimento quanto ao cumprimento do rito executório sobre os honorários sucumbenciais aparentemente não incluídos no pedido de execução, a cessão de crédito notificada pelos credores relativa à Comercial Rabelo Som e Imagem Ltda, bem como, relativamente aos credores falecidos, quais já possuem herdeiros habilitados, notadamente se informaram o trâmite de inventário judicial. Cópia do expediente acima mencionado deve ser encaminhada à Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua para conhecimento e providências. No mais, constato a possibilidade de pagamento do crédito principal ao beneficiário José Maurício Filho, vez que localizado o credor, bem como colhidos os dados bancários (pág. 1101). Dessa forma, determino o envio dos autos à Divisão de Cálculos Judiciais para promover a atualização do crédito, devendo ser aplicada a graça constitucional, bem como as retenções legais devidas. Ato contínuo, intimem-se as partes, por 05 (cinco) dias. Intimadas as partes sobre dita conta, sem irrisignação, promova-se a satisfação do crédito na forma devida. Cumpra-se, no mais, a decisão de páginas 1300/1301. Fortaleza, 20 de abril de 2017. Desembargador FRANCISCO GLADYSSON PONTES - Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

**Total de feitos: 2**